



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

PARECER Nº 007 DE 20 DE MAIO DE 2025.

Da **Comissão de Justiça e Redação** sobre o Projeto de Lei nº 012/2025 que “Institui mecanismos de punição administrativa para combate à violência contra mulher no âmbito do Município de Cachoeirinha/PE, e dá outras providências.”

Autor: Vereador Adamalson Ferreira de Macêdo - Kaky.

I – RELATÓRIO.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores encaminhou a esta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 012/2025, que institui no âmbito municipal mecanismos de combate a violência contra a mulher, para fins de emissão deste Parecer opinativo.

II – VOTO DO RELATOR.

A matéria em tela analisada está de acordo com as normas que determina a Lei Orgânica Municipal na Título II, Art. 9º, **Inciso II**, que rege o seguinte: “*suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;*”, principalmente a seguinte legislação: a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada pelo Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.

Ademias, a Lei Federal nº 14.889/24, determinou a criação pelos municípios de plano de metas para o enfrentamento integrado de todo tipo de violência contra a mulher.

Que o referido Projeto de Lei, seja encaminhado ao Plenário para apreciação dos Nobres Colegas Edis.

Não vislumbramos, assim, nenhum óbice à sua deliberação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Cecília Clarice Anunciada de Moraes

CECÍLIA CLARICE ANUNCIADA DE MORAIS

- Presidente -

José Luiz Tenório B. Júnior

JOSÉ LUIZ TENÓRIO B. JÚNIOR

- Relator -

Euclides Pedro Raimundo Neto

EUCLIDES PEDRO RAIMUNDO NETO

- Membro -